



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-34 (2014 ~ 2022)

HIDRANTE URBANO

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Instalação
- 6 Identificação da Vazão do Hidrante Urbano
- 7 Identificação da Proibição de Estacionamento
- 8 Generalidades

ANEXOS

- ~~A Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos~~ Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
- B Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
- C Sinalização horizontal – hidrante de coluna

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

~~CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 1 — Procedimentos administrativos. Goiás, 2014.~~

~~CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 4 — Símbolos gráficos para projeto de proteção contra incêndios. Goiás, 2014.~~

(...)

4. DEFINIÇÕES

(...)

5. ~~INSTALAÇÃO~~ PROCEDIMENTOS

5.1 Sistema de proteção contra incêndio por meio de hidrantes urbanos

5.1.1 A instalação de hidrantes públicos será exigida obedecendo aos seguintes critérios:

Tipo/Classificação quanto à carga de incêndio	Vazão mínima no Hidrante Urbano (L/min)	Raio de atendimento (m)
Loteamento	600	800
Risco baixo ($CI \leq 300MJ/m^2$)	600	800
Risco Médio ($300 < CI \leq 1.200MJ/m^2$)	1.000	600
Risco Alto ($CI > 1.200MJ/m^2$)	2.000	300

Tabela 1 – Especificações para hidrantes urbanos

5.1 ~~Da instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios a serem implantados~~

5.1.2 A distribuição dos hidrantes urbanos deve atender aos requisitos estabelecidos na Tabela 1 desta NT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.1.3 Para fins de distribuição de hidrantes urbanos, o raio de atendimento mencionado na Tabela 1 deve ser medido até a entrada da edificação (ex.: porta) ou até a entrada do lote no qual a edificação se encontra (ex.: portão).

5.1.3.1 No caso de loteamentos, o raio deve ser capaz de atender (englobar) toda a área do empreendimento. Devem ser previstos tantos hidrantes urbanos quantos forem necessários, a fim de se atender a este item.

5.1.4. Na seleção dos locais para instalação de hidrantes urbanos, deve-se dar preferência aos pontos que permitam melhor acesso para as viaturas do corpo de bombeiros, atendendo às orientações do Conselho Nacional de Trânsito e/ou responsável pelo trânsito local.

5.1.5 Os hidrantes devem ser de coluna e, preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.1.6 A instalação deve ser feita, preferencialmente, em redes de, no mínimo, 150mm de diâmetro.

~~5.1.1 O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.~~

~~5.1.2 Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto~~

~~5.1.2.1 Loteamentos industriais:~~

- ~~a) Os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender toda a área do loteamento;~~
- ~~b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;~~
- ~~c) Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.~~

~~5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios:~~

- ~~a) Os hidrantes urbanos terão, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m devendo atender a toda a área do loteamento;~~
- ~~b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;~~
- ~~c) Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.~~

~~5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.~~

~~5.1.4 O disposto no item anterior aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.~~

5.2 Da instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios existentes

~~5.2.1 A concessionária local dos serviços de água e esgotos, em conjunto com a unidade do CBMGO responsável pela área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.~~

~~5.2.2 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Norma Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.~~

~~5.2.3 Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.~~

~~5.2.4 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.2.~~

~~5.2.5 A concessionária poderá também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço de abastecimento.~~

~~5.2.6 A instalação de hidrantes será realizada preferencialmente em redes de no mínimo 150 mm de diâmetro. Sendo aceito excepcionalmente, a instalação em diâmetro mínimo de 100 mm, no caso de redes já existentes.~~

5.3 Da instalação de hidrantes urbanos para atender às grandes edificações

~~5.3.1 As edificações com área construída a partir de 1500 m², independentemente de sua ocupação, deverá possuir, num raio de 300 m do eixo da fachada do prédio, um hidrante de coluna no passeio público.~~

~~5.3.2 Não havendo viabilidade técnica atestada pela concessionária local dos serviços de água e esgoto num raio de 300 m o proprietário deverá apresentar a documentação comprovatória de inviabilidade.~~

5.1.7 Adquirido(s) pelo proprietário do imóvel/responsável pelo uso ou pelo loteador, o(s) hidrante(s) urbano(s) e demais acessórios ~~a que se refere o item 5.3~~ serão entregues à concessionária local dos serviços de água e esgoto para instalação na rede pública de distribuição.

5.1.7.1 O documento comprovando a entrega à concessionária deverá ser ~~entregue no ato de retirada do CERCON, a fim de ser juntado à documentação do processo~~ anexado no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAP, em seu respectivo protocolo. Neste caso, tal documento será suficiente para a liberação do Certificado de Conformidade - CERCON.

5.1.7.2 A localização do(s) hidrante(s) urbano(s), com o(s) respectivo(s) raio(s) deve constar no Projeto de Combate a Incêndio da edificação ou loteamento. A concessionária ficará responsável pela instalação do hidrante urbano no local previsto no projeto, ou, no caso de inviabilidade técnica, no local mais próximo possível.

5.1.8 Caso a edificação ou loteamento seja atendido por rede privada de distribuição, a instalação dos hidrantes urbanos será de responsabilidade do proprietário/responsável pelo uso ou loteador, onde, para a liberação do CERCON, deverá ser comprovada a efetiva instalação dos mesmos.

5.1.9 Nos empreendimentos situados em locais já atendidos por hidrante urbano, deve-se indicar a localização do mesmo no projeto, com o respectivo raio de cobertura, conforme Tabela 1, informando ainda, se tratar de hidrante urbano existente. Neste caso, não haverá necessidade de se adquirir e/ou instalar outro hidrante urbano.

5.1.9.1 Caso a edificação ou loteamento possua projeto aprovado anteriormente à publicação e vigência da presente NT-34, o vistoriador do CBMGO deverá verificar se os itens 5.1.7 e 5.1.7.1 foram atendidos ou se existe hidrante instalado atendendo o empreendimento, conforme Tabela 1.

6. IDENTIFICAÇÃO ~~DA VAZÃO~~ DO HIDRANTE URBANO

~~6.1 Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.~~

~~6.2 Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.1.2 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.~~

6.1 Para melhor visualização, o corpo do hidrante ~~deve~~ será pintado de vermelho, conforme Anexo A.

7. IDENTIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO

7.1 Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deverá ser pintada ~~com tinta específica para pisos~~ a sinalização descrita no Anexo ~~D~~ C.

7.2 A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior, será do município ou do ~~serviço~~ respectivo órgão de trânsito ~~do município~~.

8. GENERALIDADES

~~8.1 A Unidade do CBMGO responsável pela área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento~~ O Corpo de Bombeiros deverá realizar inspeções periódicas, programadas ou eventuais, com a finalidade de mensurar a funcionalidade dos hidrantes urbanos e enviar os resultados ao respectivo município ou operadora do sistema de abastecimento de água para controle ou execução de manutenção.

8.1.1 O Corpo de Bombeiros deve solicitar ao município ou a operadora do sistema de abastecimento de água a manutenção dos hidrantes urbanos, considerando a natureza do reparo do componente do sistema, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

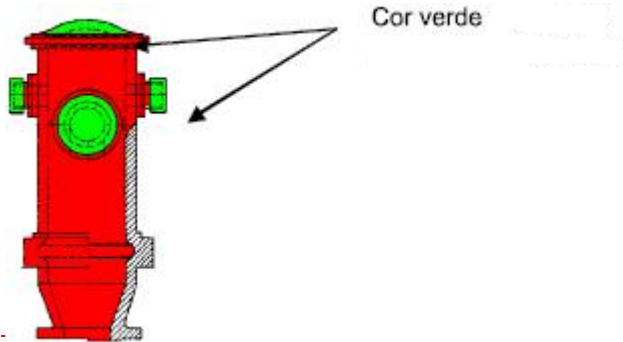
Principais Alterações NT-34 (2014 ~ 2022)

~~8.2 A Unidade do CBMGO da área solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.~~ O Corpo de Bombeiros, em conjunto com a operadora do sistema de abastecimento de água, deve desenvolver ou manter uma base de dados, preferencialmente informatizada, para a localização e controle dos hidrantes urbanos georreferenciados em mapas ou em outras formas de arquivos, mantendo-os constantemente atualizados.

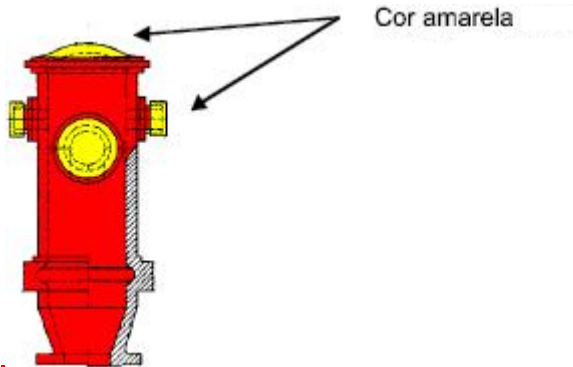
(...)

ANEXO A**Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos**

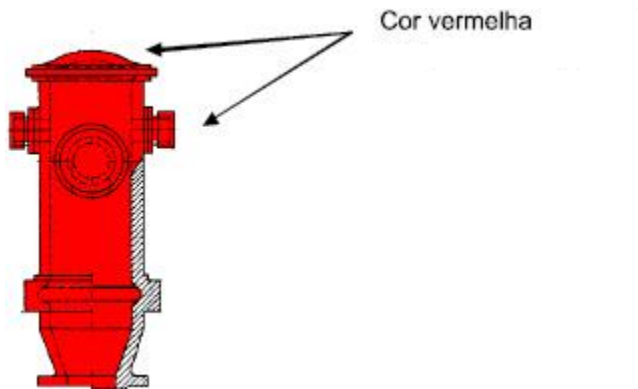
a) ~~Hidrante com vazão maior que 2.000 L/min:~~



b) ~~Hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min:~~

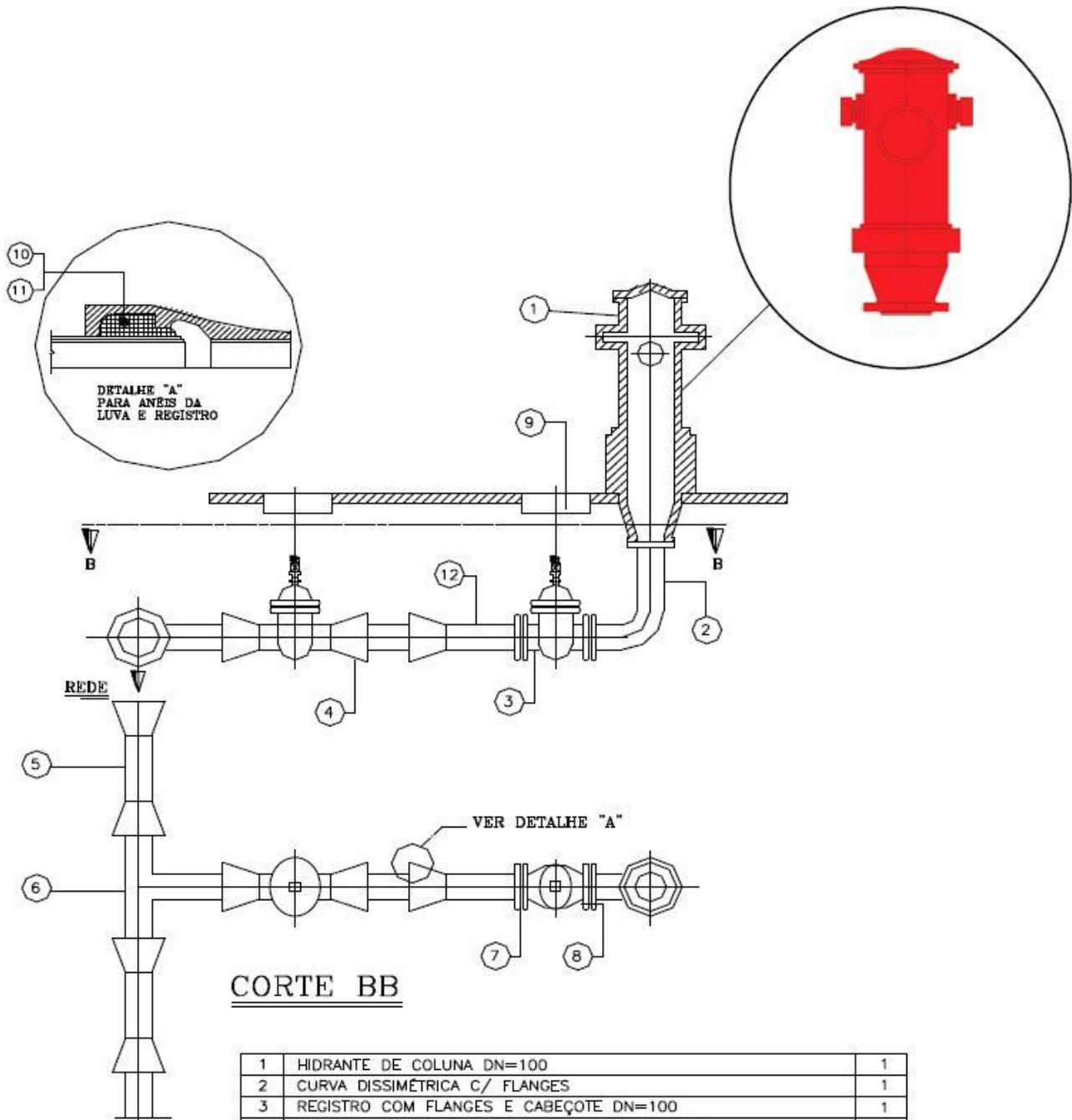


c) ~~Hidrante com vazão menor que 1.000 L/min:~~



ANEXO A

Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes



OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

(...)